



Solução de Consulta nº 375 - SRRF09/Diana

Data 25 de setembro de 2009

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código TEC - 8421.39.90

Mercadoria

Filtro secador para retenção de partículas sólidas e umidade de gás refrigerante do tipo R134a (C₂H₂F₄ - 1,1,1,2-Tetrafluoretano), com corpo de cobre, telas metálicas de entrada e saída e peneira molecular (*molecular sieve*), próprio para uso em sistemas herméticos de refrigeração, ref. RL080924E, com carga de peneira molecular de 11, 12 ou 18 g.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 84.21) e 6 (texto da subposição 8421.39), RGC/NCM-1 (texto do item 8421.39.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex n.º 43, de 2006.

Relatório

Consulta o interessado quanto à classificação na Tarifa Externa Comum/TEC, aprovada Resolução Camex nº 43/2006, publicada no DOU de 26.12.2006, para a mercadoria abaixo especificada.

(informação sigilosa)

Fundamentos

3. A classificação de uma mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) é realizada, conforme o caso, pelas disposições das seis Regras Gerais Interpretativas do Sistema Harmonizado (RGI/SH) e das duas Regras Gerais Complementares da NCM (RGC/NCM).

4. A RGI 1 dispõe que: “*Os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e*

das notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e notas, pelas regras seguintes”.

5. O texto da posição **84.21** abriga: “*Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.*” Enquanto que o texto da posição **84.19**, posição, adotada pela consulente, abrange: “*Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 85.14), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, **secagem**, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação.*” (grifei)

6. Veja-se, pois, que o filtro sob consulta não opera com mudança da temperatura, requisito necessário para classificação de um dispositivo na posição 84.19. Antes, o processo de dessecação do filtro em apreço é a adsorção física da água presente no fluido R134a, quando da passagem deste pela peneira molecular (*molecular sieve*). Deste modo, pela aplicação da RGI 1, sua classificação se dá na posição **84.21**.

7. A RGI/SH n.º 6, por seu turno, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de Subposição respectivas. A posição **84.21** apresenta as seguintes subposições:

84.21	<i>Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.</i>
8421.1	-Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos:
8421.2	-Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:
8421.3	-Aparelhos para filtrar ou depurar gases:
8421.9	-Partes:

8. Como o filtro secador sob consulta destina-se a reter umidade, agentes ácidos e partículas sólidas do gás refrigerante R134a, utilizado na refrigeração de freezers domésticos, sua classificação é na subposição **8421.3** “*Aparelhos para filtrar ou depurar gases*” e, mais especificamente na subposição de 2.º nível 8421.39 - “*Outros*”, uma vez que não corresponde à subposição 8421.31.

9. Para enquadramento em nível regional, aplicam-se as disposições da Regra Geral Complementar - RGC/NCM 1, que preveem a utilização, *mutatis mutandis*, das RGI/SH. A subposição **8421.39** apresenta os seguintes itens:

8421.39	-Outros
8421.39.10	Filtros eletrostáticos
8421.39.20	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos
8421.39.30	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 litros por minuto
8421.39.90	Outros

10. Finalmente, uma vez que o filtro secador não corresponde aos itens 8421.39.10 a 8421.39.30, classifica-se no código NCM/TEC **8421.39.90**.

Conclusão

11. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) 1 (texto da posição 84.21), RGI 6 (texto da subposição 8421.39) e na Regra Geral Complementar - RGC/NCM 1 (texto do item 8421.39.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex n.º 43/2006, **CONCLUSO** que a mercadoria consultada classifica-se no código NCM/TEC **8421.39.90**.

Ordem de Intimação

Ao (informação sigilosa), para ciência do interessado.

Eduardo Klein

Competência delegada Portaria SRRF/9ª RF n.º 97, art. 1º, inciso II,
de 19.04.2000 (DOU de 26.04.2000, Seção II)